



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
Superintendência Regional do Sul do Pará - SR(27)

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Planilha de Composição do BDI - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS			INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALORES PROPOSTOS %		
GRUPO A: DESPESAS INDIRETAS			1º Quartil	Média	3º Quartil	% sobre PV ¹	% sobre CD ²	
AC	Administração Central	Variável f (CD)	3,80%	4,01%	4,67%	2,77%	3,37%	
DF	Despesas Financeiras	% do PV	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%	1,24%	
S+G	Seguros e Garantias Contratuais	% do PV	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%	0,39%	
R	Riscos	% do PV	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%	0,61%	
Total Grupo A			5,64%	6,08%	7,59%	4,61%	5,61%	
GRUPO B: BENEFÍCIOS			1º Quartil	Média	3º Quartil	% sobre PV ¹	% sobre CD ²	
L	Lucro operacional	Variável f (CD)	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%	8,08%	
Total Grupo B			6,64%	7,30%	8,69%	6,64%	8,08%	
GRUPO C: TRIBUTOS INCIDENTES			1º Quartil	Média	3º Quartil	% sobre PV ¹	% sobre CD ²	
I	PIS	0,65% do PV	Mínimo, médio e máximo - Acórdão 2369/2011 = 0,65%			0,65%	0,79%	
	COFINS	3,00% do PV	Mínimo, médio e máximo - Acórdão 2369/2011 = 3,0%			3,00%	3,65%	
	ISSQN	Alíquota ≤ 5,00% ³ % do PV, até o limite de 50,00%, equivalente à prestação de serviços ⁴	Máximo - Acórdão 2369/2011 = 3,0%			0,15%	0,18%	
		3,00% do PV						
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50% do PV	Percentual fixo e obrigatório no caso da desoneração			4,50%	5,48%	
Total Grupo C						8,30%	10,10%	
BDI COM IMPOSTOS (%)						21,70%	27,03%	

$$\text{FÓRMULA BÁSICA: } BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - D)} \right) - 1 \right) \times 100$$

¹ PV = Preço de Venda $PV = CD(1 + BDI)$

² CD = Custo Direto

³ Alíquota do ISSQN - Alíquota máxima de 5%, variável em função da legislação de cada município, aplicada sobre o valor máximo de 50,0% do PV.

⁴ % PV equivalente à prestação de serviços = percentual do custo da mão de obra em relação ao custo total da obra.

Alíquota da CPRB de 4,5%, conforme a Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015.

Obs: 1) Composição do BDI conforme Acórdão Nº 2.622/2013 / TCU – Plenário, para obras tipo: Construção de Rodovias e Ferrovias.

2) O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo Incra deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

3) Em função das obras executadas no âmbito do Incra se enquadrarem em obras de baixa complexidade, para os percentuais de admissibilidade do Grupo A, recomenda-se utilizar os índices que constam no 1º Quartil.